12:19
12 22

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-109/2017

PROMOVENTE: DR. MÁRCIO BITTENCOURT

ASSUNTO: INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO DOENTE CRÔNICO" E DISPÕE SOBRE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO A SEREM REALIZADOS DURANTE A CAMPANHA NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MACAÉ.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
26/09/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM / / _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM / / _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM / / _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM / / _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 27/02/2018

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 13/03/2018 10 X 0

REJEITADO / / RETIRADO / /

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 22/03/18 OF 017/2018

SANÇÃO EM 20/04/18 LEI Nº 4463/2018

VETO _____

PROCESSO
N.º
FLS. 02
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1915

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-109/2017

Vereador Autor Dr. Márcio Bittencourt

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO DOENTE CRÔNICO" E DISPÕE SOBRE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO A SEREM REALIZADOS DURANTE A CAMPANHA NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MACAÉ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA**, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Macaé O DIA 14 DE DEZEMBRO como a campanha "Dia de Atenção ao Doente Crônico", com objetivo de conscientizar a população do município sobre a importância do tratamento adequado e inclusão dos portadores de doenças crônicas na sociedade, a ser comemorado anualmente durante todo o mês de dezembro.

Art. 2º Serão realizadas atividades para conscientização sobre as mais diversas doenças crônicas que acometem as crianças, bem como a inclusão destas crianças em sociedade.

Parágrafo único: Os gestores públicos deverão desenvolver atividades tais como;

I- Durante o mês de dezembro serão apresentadas palestras e seminários públicos no auditório do Paço Municipal ou qualquer outro espaço público compatível com tal atividade.
II- A veiculação da campanha em todos os meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Macaé.

Art. 3º O dia a ser comemorado passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos de Macaé.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2017.

Marcio Soares Bittencourt

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
VEREADOR-AUTOR

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/02/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
26/09/2017

PROCESSO
N.º
FLS. 03

ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1875

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Justificativa:

A presente propositura tem por objetivo conscientizar a população do município de Macaé sobre a importância do tratamento adequado e inclusão na sociedade das Crianças portadoras de doenças crônicas, incluindo no calendário oficial do município "MÊS DE ATENÇÃO AO DOENTE CRÔNICO ".

Os portadores de doenças crônicas enfrentam grandes dificuldades no convívio junto à sociedade, porém o mais grave é que se tornam invisíveis, talvez por falta de conhecimento da população.

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
PRESIDENTE

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 27/02/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
26/09/2017

PROCESSO
N.º
FLS. 04

ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Vicio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Segue anexo parecer e voto.

Nilton Cesar Pereira Martins
VEREADOR

VOTO DO PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
Júlio César de Barros

TITULAR

De acordo com o voto

Paulo Antunes
Vereador

SALA DAS COMISSÕES,_____/_____/_____

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/02/2018
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
26/09/2017

PROCESSO
Nº
FLS. 05

ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Relatório nas páginas 11 e 12

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

VOTO DO PRESIDENTE

De acordo

TITULAR

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/____

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
10 X 0
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/02/2018
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
26/09/2017

PROCESSO
FLS. 06

SECRETARIA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE

DA COMISSÃO DE SAÚDE, sobre o PROJETO _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
PRESIDENTE

_____
Dr. MÁRCIO BITTENCOURT
Relator

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
Welberth Rezende	Presidente		
Neto Macaé	Titular		
Renata Paes	Suplente		

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/02/2018
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
26/09/2017

PROCESSO
N.º
FLS. 07

ASSESSORIA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-109/2017 -NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO DOENTE CRÔNICO E DISPÕE SOBRE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO ASEREM REALIZADOS DURANTE A CAMPANHA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ.

2ª APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 13/02/2018
10 X 0
PRESIDENTE

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: DR. MARCIO BITTENCOURT.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/02/2018
PRESIDENTE

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para votação em plenário desta Casa Legislativa e por consequência designou-se para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº L-109/2017**, que visa instituir o dia municipal de atenção ao doente crônico e dispõe sobre ações de conscientização a serem realizados durante a campanha no âmbito do município de Macaé.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
26/09/2017

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º
FLS. 08
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, após leitura da matéria em plenário, no expediente do dia 26/09/2017, e após recebimento pelo presidente desta comissão, encaminhou-se para emissão de parecer deste relator, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análisede seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2º APROVADO DISCUSSÃO
EM 13/03/2018
10 X 0
PRESIDENTE

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador, no exercício de seu mandato, é competente para encaminhar Projetos de Lei, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 04 (quatro) artigos e respectivos parágrafo único e incisos ao artigo 2º, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, na forma do artigo 113 do Regimento Interno.

APROVADO
1.ª DISCUSSÃO
EM 27/02/2018
PRESIDENTE

Quanto a legalidade da proposição, entendo que, *s.m.j.*, a matéria NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
26/09/2017

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 13/03/2018 PRESIDENTE

PROCESSO N.º FLS. 09

ASSESSORIA Câmara Municipal de Macaé Lécio de Oliveira Assistente Legislativo Mat. 1815

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, senão vejamos.

A Constituição Federal de 1988, no seu Art. 196, assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesta ótica, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, em seu Art.2º, garante que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Para tanto, considera-se de fundamental importância à estruturação da Atenção aos Portadores de Doenças Graves e Crônicas na Rede de Atenção a Saúde, principalmente no seu eixo da Atenção Básica à saúde, ressaltando a necessidade e o reconhecimento da abordagem como vertente assistencial imprescindível à implementação de uma política de saúde abrangente e equitativa, principalmente em nossa realidade, que apresenta limitações de recursos na Saúde e poucas possibilidades de cuidados institucionais.

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 27/02/2017 PRESIDENTE

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto por seu prosseguimento e suaconseguinte aprovação.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Câmara Municipal de Mac EXPEDIENTE 26/09/20

PROCESSO
N.º
FLS. 10

ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___

PRESIDENTE

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 27/02/2018

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
26/09/2017

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
FLS. 11

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 283/2017

PROJETO DE LEI: N° 109/2017

ASSUNTO: INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO DOENTE CRÔNICO" E DISPÕE SOBRE AÇÕES DE COSNCIENTIZAÇÃO A SEREM REALIZADAS DURANTE A CAMPANHA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ

INICIATIVA: VEREADOR DR. MÁRCIO BITTENCOURT

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que tem por finalidade instituir anualmente, no dia 14 de Dezembro a campanha "Dia de Atenção ao Doente Crônico", com objetivo de ministrar palestras seminários a fim de conscientizar a população sobre a importância do tratamento adequado e inclusão dos portadores de doenças crônicas na sociedade.

Anexo à proposição encontra-se parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais pelo favorável ao prosseguimento da proposição.

É o relatório.

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/02/2018
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
26/09/2017

PROCESSO
N.º 12
FLS.

ASSINATURA
Palácio de Oliveira
Rio Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

Na condição de relator designado verificamos que a proposta do Edil é meritória e tem relevante interesse social.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 109/2017.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2017.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDEMIR DA SILVA SOUZA

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/02/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
26/09/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 017/2018 DGAL

Macaé, 19 de março de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-033/2017, L-042/2017, L-109/2017, L-110/2017, L-111/2017, L-114/2017, L-123/2017, L-131/2017, L-132/2017, L-134/2017, L-137/2017, L-138/2017, L-139/2017, L-140/2017, L-141/2017, L-142/2017 e L-143/2017 aprovados por esta Casa Legislativa em 13 de março de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº L-109/2017

Vereador Autor Dr. Marcio Bittencourt

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO DOENTE CRÔNICO" E DISPÕE SOBRE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO A SEREM REALIZADOS DURANTE A CAMPANHA NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MACAÉ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ,** no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA:**

Art. 1º Fica instituído no município de Macaé O DIA 14 DE DEZEMBRO como a campanha "Dia de Atenção ao Doente Crônico", com objetivo de conscientizar a população do município sobre a importância do tratamento adequado e inclusão dos portadores de doenças crônicas na sociedade, a ser comemorado anualmente durante todo o mês de dezembro.

Art. 2º Serão realizadas atividades para conscientização sobre as mais diversas doenças crônicas que acometem as crianças, bem como a inclusão destas crianças em sociedade.

Parágrafo único. Os gestores públicos deverão desenvolver atividades tais como:

I- Durante o mês de dezembro serão apresentadas palestras e seminários públicos no auditório do Paço Municipal ou qualquer outro espaço público compatível com tal atividade.

II- A veiculação da campanha em todos os meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Macaé.

Art. 3º O dia a ser comemorado passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos de Macaé.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 15 de março de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

20/04/18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ODIARIO

LEI Nº 4.463 /2018.

Vereador Autor Dr. Márcio Bittencourt
Institui o "dia municipal de atenção ao doente crônico" e dispõe sobre ações de conscientização a serem realizados durante a campanha no âmbito do município de macaé.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Macaé O DIA 14 DE DEZEMBRO como a campanha "Dia de Atenção ao Doente Crônico", com objetivo de conscientizar a população do município sobre a importância do tratamento adequado e inclusão dos portadores de doenças crônicas na sociedade, a ser comemorado anualmente durante todo o mês de dezembro.

Art. 2º Serão realizadas atividades para conscientização sobre as mais diversas doenças crônicas que acometem as crianças, bem como a inclusão destas crianças em sociedade.

Parágrafo único: Os gestores públicos deverão desenvolver atividades tais como;

I- Durante o mês de dezembro serão apresentadas palestras e seminários públicos no auditório do Paço Municipal ou qualquer outro espaço público compatível com tal atividade.

II- A veiculação da campanha em todos os meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Macaé.

Art. 3º O dia a ser comemorado passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos de Macaé.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de Abril de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Pg 15

Ed 4359

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 20 / 04 / 18
JORNAL O Diario
EDIÇÃO 4359

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
Vereador
Dr. Marcio Bittencourt

Nº 109/2017

PROJETO DE LEI Nº 009/2017

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO DOENTE CRÔNICO" E DISPÕE SOBRE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO A SEREM REALIZADOS DURANTE A CAMPANHA NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MACAÉ.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 27/02/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
26/09/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA**, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído no município de Macaé O DIA 14 DE DEZEMBRO como a campanha "Dia de Atenção ao Doente Crônico", com objetivo de conscientizar a população do município sobre a importância do tratamento adequado e inclusão dos portadores de doenças crônicas na sociedade, a ser comemorado anualmente durante todo o mês de dezembro.

Art. 2º Serão realizadas atividades para conscientização sobre as mais diversas doenças crônicas que acometem as crianças, bem como a inclusão destas crianças em sociedade.

Parágrafo único: Os gestores públicos deverão desenvolver atividades tais como;

I- Durante o mês de dezembro serão apresentadas palestras e seminários públicos no auditório do Paço Municipal ou qualquer outro espaço publico compatível com tal atividade.

II- A veiculação da campanha em todos os meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Macaé.

Art. 3º O dia a ser comemorado passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROTOCOLO DA SECRETARIA 19/SET/2017 16:34 000002240

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 2017.

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/02/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
26/09/2017

Dr. Márcio Bittencour
Vereador-autor

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROTOCOLO DA SECRETARIA 19/09/2017 15:34 000090

Justificativa:

A presente propositura tem por objetivo conscientizar a população do município de Macaé sobre a importância do tratamento adequado e inclusão na sociedade das Crianças portadoras de doenças crônicas, incluindo no calendário oficial do município "MÊS DE ATENÇÃO AO DOENTE CRÔNICO ".

Os portadores de doenças crônicas enfrentam grandes dificuldades no convívio junto à sociedade, porém o mais grave é que se tornam invisíveis, talvez por falta de conhecimento da população.

APROVADO
EM ___/___/___ DISCUSSÃO
PRESIDENTE

APROVADO
EM 27/02/2018 DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
26/09/2017